

RAZÃO SOCIAL: MELO DISTRIBUIDORA LTDA
C.N.P.J. Nº : 31.683.128/0001-20
ENDEREÇO: ROD BR 101, KM 184/185, SANTA ROSA, PALMARES-PE
CONTATO TELEFÔNICO: 81 99549-4400
E-MAIL: licitacao@melodistribuidora.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Eu, **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador do CPF 089.010.724-67, e cédula de identidade 8309430 SDS/PE, residente na GRANJA SÃO JOSÉ, BR 101, KM 185, BAIRRO SANTA ROSA, PALMARES-PE, representante legal da empresa **MELO DISTRIBUIDORA, CNPJ 31.683.128/0001-20**, vem, através de seu Representante legal, nos termos da lei n.º 14.133/21 e ulteriores modificações combinado com o art. 37 caput da Constituição Federal, perante esta Respeitável Comissão de Licitação, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital acima epigrafado, em virtude das razões que passa a expor:

1. PREÇO DE REFERÊNCIA INEXEQUÍVEL

Após análise do ato convocatório do certame demonstra que as regras definidas na legislação não foram completamente observadas, devendo ser retificado, a fim de permitir uma concorrência ampla, o que beneficiará a Administração Pública.

É sabido, que as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público.

No entanto, a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. **Tal estimativa de preços apresentado no edital do PE 02/2025 para o item: ITEM 01 - CAFÉ – TIPO FORTE, TORRADO E MOÍDO, e embalado a vácuo. 1ª qualidade com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 1ª qualidade, contendo 250g, validade 90 dias após o empacotamento; nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes**



informações: identificação do produto, marca; data da fabricação, prazo de validade e peso líquido. Comprovando o aumento dos preços do item 01 da referida licitação, café moído teve alta de 40% em 2024 e preço deve subir mais em 2025. Em 2024, o preço do café moído teve aumento de 40%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). E a expectativa, segundo especialistas, é que a alta permaneça nos primeiros meses de 2025..

Assim, o valor estimado para o fornecimento do item licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 14133/2021 prevê em seu art. 11, inciso III, a administração pública tem por objetivo evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

2. DO PEDIDO

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito a retificação do edital e seja reanalisado os valores elencados no termo de referência, visto o mesmo divergir das normas que regem as licitações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PALMARES, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Paulo Eduardo Lencin de Melo
MELO DISTRIBUIDORA
CNPJ. 31.683.128/0001-20

